

#### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º ••/2018

de • de •

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, foi alterado o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, adequando-se o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira.

Neste diploma foi consagrado, pela primeira vez, um procedimento especial de transição de grupo de recrutamento, em termos a definir por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da educação, com a participação das organizações sindicais.

Nesta sequência, importa proceder à regulamentação desse procedimento, consagrando-se um modelo que permita operacionalizar a transição de grupo de recrutamento de vínculo dos docentes que possuem habilitação profissional para mais do que um grupo, em função das necessidades da rede escolar.

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

Assim, em cumprimento do disposto no na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

## Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria regulamenta o procedimento especial de transição de grupo de recrutamento, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

1



## GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

## Artigo 2.º

#### **Procedimento**

- 1 O procedimento especial de transição de grupo de recrutamento é desencadeado pelo diretor regional responsável pela área da administração e gestão das organizações escolares, em momento anterior aos demais concursos, mediante aviso publicado na página eletrónica desse serviço, por um prazo a fixar no mesmo, não inferior a 5 dias úteis.
- 2 O procedimento regulado pelo presente diploma não possui periodicidade fixa, sendo desencadeado nos anos em que se justifique o reajustamento dos grupos de recrutamento de vínculo.

### Artigo 3.º

#### **Requisitos**

- 1 Podem ser opositores ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento os docentes de carreira de escola ou de zona pedagógica da Região Autónoma da Madeira, que pretendam transitar de grupo de recrutamento e sejam portadores da habilitação profissional adequada.
- 2 Não é permitida a candidatura para o grupo de recrutamento de vínculo detido à data da abertura do procedimento.
- 3 Os docentes de carreira na situação de licença sem vencimento de longa duração estão impedidos de se candidatar ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento.

## Artigo 4.º

## Dotação de lugares

- 1 Os lugares de quadro são apurados pela direção regional responsável pela área da administração e gestão das organizações escolares, tendo em consideração as necessidades existentes e a previsão da sua evolução, sem recuperação automática de lugares.
- 2 Do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento não pode resultar um aumento global de lugares de quadro.
- 3 Os lugares de quadro são ajustados em função do resultado do procedimento, nos termos do disposto no artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018, de 17 de abril.

## Artigo 5.º

#### Ordenação de candidatos

- 1 A ordenação de candidatos faz-se, por ordem decrescente da respetiva graduação, nos termos dos artigos 11.º, 12.º e n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
- 2 Os docentes de quadro de escola que se candidatam a lugar na respetiva escola de vínculo, têm prioridade sobre os demais candidatos.

## Artigo 6.º

#### Candidatura

A candidatura ao procedimento processa-se por via eletrónica, nos termos do disposto no aviso de abertura.

#### Artigo 7.º

#### Afetação quadrienal e mobilidade interna

Os docentes abrangidos pela afetação quadrienal ou pela mobilidade interna, mantêm o direito à respetiva afetação ou mobilidade, desde que cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º ou n.º 6 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

## Artigo 8.º

#### Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o regime previsto para o concurso interno estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

#### Artigo 9.º

#### Entrada em vigor



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL

#### GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos • dias do mês de • de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)